

NOVO ESTATUTO
INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA-IBABA

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FORO E FINS.

059347
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
25766

Art. 1º - O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, também denominado pela sigla – “IBABA”, organização não governamental, fundado nesta data de 31 de março de 2004, constituído como entidade civil sem fins lucrativos, uma organização não governamental, com sede e foro na cidade de Salvador, estado da Bahia, e endereço à Av. Tancredo Neves 1222 sala 306, Edifício Catabas Tower, CEP: 41820-021 Bairro: Caminho das Árvores, Salvador – Ba, é regido por este ESTATUTO e tem como finalidade a implementação de mudanças na sociedade brasileira, através das ações listadas no Art.3º.

Art. 2º - O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, tem duração por tempo indeterminado, podendo ter escritórios, dependências, sub-sedes e representações em qualquer parte do Estado, do País ou do Exterior, bem como poderá relacionar-se com entidades no Brasil ou no Exterior, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 3º - Objetivos – O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, é apartidário, não tem vinculações políticas ou religiosas, tem caráter benemérito, finalidade educacional, e, enquanto agente de mudanças na sociedade brasileira, promoverá a formação educacional e a cidadania de alunos de baixa renda, mediante a concessão de bolsas de estudo e promoção de iniciativas que lhes assegurem uma melhor qualidade de vida. Os benefícios concedidos aos alunos serão inteiramente gratuitos.

Parágrafo Único: para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, poderá ainda:

- I - Promover a assistência social;
- II - Incentivar bons alunos, oriundos das camadas menos favorecidas da população, propiciando-lhes a oportunidade de ascensão econômica e social, a ser conquistada por merecimento próprio, por meio de sua capacitação técnica e profissional;
- III - Celebrar convênios, contratos ou termos com universidades e demais instituições acadêmicas e culturais, centros de estudos e pesquisas, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, órgãos públicos ou instituições privadas para intercambiar informações e realizar estudos, pesquisas e serviços pertinentes à sua área de interesse;
- IV - Desenvolver, participar, e realizar operações de captação de recursos, junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como participar, dentro da legislação em vigor de qualquer forma de captação de recursos, convênios, doações, conversão de dívida, terceirizações e outros meios legais que permitam cumprir seus objetivos;
- V. Promover condições para que os alunos do Instituto Bom Aluno da Bahia venham a ser profissionais capazes de contribuir para a formação de outros alunos carentes;
- VI. Promover a valorização da Pátria, da nossa bandeira, procurando comprometer os alunos com o país e a sociedade;
- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

BS









REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
25766

VIII. Promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

IX - Promover à ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o respeito ao meio ambiente e outros valores universais.

X. Promover o voluntariado

XII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XIII. Desenvolver atividades de caráter comunitário e de defesa da saúde pública;

Art. 4º. O Instituto Bom Aluno da Bahia aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 5º - O patrimônio do INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, será constituído por bens, direitos ou ações adquiridas, doações sob qualquer modalidade e qualquer recurso material financeiro recebido para a execução dos seus objetivos.

Art. 6º O patrimônio do Instituto Bom Aluno da Bahia é constituído por todos os títulos e direitos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos ou ações que possui ou vier a possuir.

§ 1 O patrimônio poderá ser aumentado por todos os títulos de aquisição, ou posse na forma da Legislação Civil.

§ 2 O Instituto Bom Aluno da Bahia manterá escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidade capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 3 Na hipótese do Instituto Bom Aluno da Bahia obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 7º - As receitas deverão ser regularmente escrituradas em demonstrativos mensais, e aprovadas anualmente pela Assembléia dos Sócios.

Parágrafo Único: Constitui receita do INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA:

- I. Contribuições ou doações de seus sócios;
- II. Renda Patrimonial;
- III. Auxílios, subvenções, convênios, contratos, prestação de serviços, ou qualquer outra forma de contribuição, formal ou informal;
- IV. Recursos recebidos através das ações previstas no art.3.

Art. 8º - O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, poderá ainda atuar como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, desde que devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, em consonância com a legislação em vigor, respeitadas neste caso as seguintes disposições adicionais:

- I. Que seja requerido, junto ao ministério da justiça, em consonância com o art.5º da Lei 9.790, de 23.03.99, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30.06.99, a



- qualificação como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO e que tal solicitação seja deferida;
- II. Considerando-se o deferimento do previsto no inciso "I" acima, para dedicação às atividades como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público o INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, poderá executar diretamente projetos, programas, planos de ações correlatos e terceirizações junto a entidades públicas, recebendo doações ou outros meios e recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda através da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público;
- III. O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- IV. O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- V. O controle permanente do Conselho Fiscal;
- VI. O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, caso venha a perder sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, transferirá seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos vinculados a esta qualificação para outra pessoa jurídica qualificada na forma da legislação como Organização da sociedade Civil de Interesse Público, de preferência atuando com os seus mesmos objetivos;
- VII. O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, em suas prestações de contas, levará em consideração:
- A observância dos princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e às demonstrações Financeiras do INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos de termo de parceria conforme for previsto na legislação em vigor;
 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal;
 - Os recursos financeiros vinculados à condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse público serão contabilizados em contas específicas, diferenciadas das demais atividades do INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, para seu perfeito controle, auditoria, fiscalização e divulgação independente.
- VIII. O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, quando adquirir bem imóvel com recursos provenientes de doadores, gravará o bem com cláusula de Inalienabilidade, ou conforme previsto no termo de doação;

Art. 9º - Para cumprimento do seu objetivo INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, poderá manter equipe técnica e administrativa própria, de caráter permanente, temporário ou voluntário, e ainda contratar ou conveniar serviços especializados.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR BAHIA
MICROFILMADO
75766



Art. 10º - O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, não remunerará sob qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e não distribui lucros, bonificações ou qualquer tipo de vantagem a seus dirigentes, mantenedores associados ou empregados, bem como eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, sob nenhuma forma ou pretexto,

Parágrafo Único – Os sócios e a diretoria não respondem de forma alguma, pelas obrigações do INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, seja de que natureza forem, limitando-se aos bens e ao patrimônio da própria instituição.

DAS ELEIÇÕES

Art. 11º De 4 em 4 anos serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 12. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, com prazo de 7 (sete) dias anteriores à realização da Assembléia Geral Ordinária, com indicação dos nomes e respectivo cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria, no exercício do mandato, apresentará obrigatoriamente uma chapa oficial para concorrer à eleição.

Art. 13. O registro de chapas e os demais trabalhos do processo eleitoral serão regulados pelo Regimento Interno do Instituto Bom Aluno da Bahia.

Art. 14º - O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, passa a ter como sócio, chamados sócio fundadores, os que assinam a Ata de Assembléia de Fundação, podendo participar também deste quadro de sócios as pessoas indicadas posteriormente pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 15º - O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, manterá ainda as seguintes categoria de sócios, não deliberativos:

- a. Sócios mantenedores: constituído de pessoas físicas ou jurídicas, que contribuirão voluntariamente para manter as atividades INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, dentro das normas estabelecidas pela Diretoria Executivas;
- b. Sócios beneméritos: constituído por pessoas físicas ou jurídicas que seu destaquem no trabalho em prol dos objetivos do INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA,
- c. Sócio colaboradores : constituído por pessoas físicas ou jurídicas que colaborem, apoiem ou concordem com o INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, na execução de suas atividades, dentro das normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:

BS

Art. 17º O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, será representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por uma Diretoria Executiva, composta de três membros, Presidente, Vice-presidente e Diretor, sem denominação especial, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 05 (cinco) anos:

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Direto Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, que no caso de empate servirá de voto definitivo da Diretoria.

Parágrafo segundo – Compete á Diretoria Executiva, privativamente:

I- Administrar e representar, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele o INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA,

II- Aprovar a indicação de sócios na deliberação da Assembléia Geral, das categorias que se façam necessárias;

III- Agilizar e executar as deliberações da Assembléia Geral;

IV- Prestar todas as informações, a qualquer momento, ao Conselho Fiscal do INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, bem como prepara os Relatórios e prestação de contas á Assembléia Geral;

V Representar e assinar individualmente pelo INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, documentos para a abertura de contas e operações bancarias, convênios, contratos e outros instrumento públicos ou privados necessários á execução e cumprimento dos objetivos da instituição, podendo o Presidente, sempre em conjunto com o Vice-presidente ou o Diretor, constituir procurador, outorgando-lhe os poderes de que trata este inciso, ou parte deles.

VI- Executar e cumprir todos os atos administrativos necessários á gestão do INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA,

VII De 4 em 4 anos serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

VIII- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, com prazo de 7 (sete) dias anteriores à realização da Assembléia Geral Ordinária, com indicação dos nomes e respectivo cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria, no exercício do mandato, apresentará obrigatoriamente uma chapa oficial para concorrer à eleição.

IX- O registro de chapas e os demais trabalhos do processo eleitoral serão regulados pelo Regimento Interno do Instituto Bom Aluno da Bahia.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
25766

BS

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS



Art. 18º Compete ao Presidente:

- I- Representar a Instituto Bom Aluno da Bahia, ativa, passiva, judicialmente;
- II- Representar o Instituto Bom Aluno da Bahia perante terceiros, assinando convênio, contratos e outros instrumentos, públicos ou privados, necessários á execução e cumprimento dos objetivos do Instituto Bom Aluno do Brasil;
- III- Zelar pelo conhecimento e utilizar do Estatuto, Regime Interno, Regulamentos e normas em vigência;
- IV- Convocar e instalar a Assembléia geral Ordinária e Extraordinária;
- V- Coordenar as atividades da Diretoria do Instituto Bom Aluno da Bahia, convocar e presidir reuniões, exercendo o voto de desempate;
- VI- Dirigir o Instituto Bom Aluno da Bahia, atendendo á perfeita consecução de seus fins;
- VII- Individualmente abrir, movimentar e encerrar contas bancarias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamentos;
- VIII- Constituir advogados, procuradores ,mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da clausula "ad judicia", "ad extra" e "ad negotia", e os especiais que julgue oportuno outorgar;
- IX- Admitir e demitir empregados;
- X - Adquirir e /ou alienar bens moveis e imóveis;
- XI - Hipotecar ou onerar bens imóveis;
- XII -Praticar todos os demais atos de gestão e administração do Instituto Bom Aluno da Bahia que, por cláusula estatutária, não dependem de especial autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Presidente poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Art. 19º Compete ao Vice- Presidente:

- I - Substituir o Presidente em sua falta, licença e impedimento, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- II -Representar o Instituto Bom Aluno do Bahia perante terceiros, assinando convênio, contratos e outros instrumentos, publico ou privados, necessários á execução e cumprimento dos objetivos do Instituto Bom Aluno da Bahia;
- III - Individualmente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento;
- IV - Elaborar anualmente a previsão orçamentaria para cumprimento dos fins do presente Estatuto;

BS

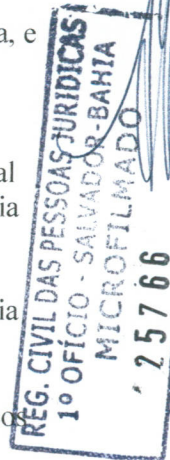
V - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa do Instituto Bom Aluno da Bahia, e contabiliza-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á Diretoria Financeira do Instituto Bom Aluno da Bahia;

VII - Apresentar á Diretoria e /ou Conselho Fiscal os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação e a prestação de contas ou quaisquer outros documentos relativos á Diretoria Financeira quando requisitado

VIII - Promover e dirigir a arrecadação da receita;

IX - Apresentar o relatório financeiro para ser submetidos Conselho Fiscal e á Assembléia Geral.



§ 1º. O Vice –presidente poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos

§ 2º. Em caso de renuncia, destituição ou morte do Presidente, o vice-presidente assumirá a Presidência do mandato.

Art.16. Compete ao Diretor:

I - Substituir o Vice Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades prevista no artigo anterior;

II - Prestar colaboração ao Presidente e ao Vice – Presidente;

III - Representar o Instituto Bom Aluno da Bahia perante terceiros, assinando convênio, contratos e outros instrumentos, públicos ou privados, necessários á execução e cumprimento dos objetivos do Instituto Bom Aluno da Bahia;

IV - Exercer funções e atribuição supletivas que lhe forem confiadas.

§ 1º Em caso de renúncia, destituição ou morte do vice-presidente, o Diretor assumirá a vice-presidência até o fim do mandato.

§ 2º Em caso de vacância, renuncia, destituição ou morte do Diretor, caberá ao Presidente do Instituto Bom Aluno da Bahia verificar a pertinência de deixar o cargo até o final do mandato, ou convocar Assembléia Geral Extraordinária para a eleição do cargo.

§ 3º Na hipótese de eleição prevista no inciso anterior, o Diretor eleito terá mandato coincidente com a diretoria em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao Diretor Presidente, preferencialmente, a representação interna e externa INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, substituído, pela ordem, pôr seu vice-presidente, por seu Diretor e pôr seu procurador.

BS

1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
25766

Art. 20º – A Diretoria Executiva do INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, poderá contratar um Superintendente para administrar a instituição, o qual receberá sua competência através de deliberação da Diretoria, podendo, através de procuração outorgada pelo Presidente, sempre em conjunto com o Vice – presidente ou o Diretor, executar as funções prevista no art.11º.

Art. 21º – O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, através de sua Assembléia Geral, criará um CONSELHO FISCAL, com pelo menos 3 três membros, de preferencia sócios da instituição, com a função de emitir pareceres, auditar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e operações patrimoniais, a serem apresentados anualmente á Assembléia Geral, ou convocar a qualquer momento a Assembléia Geral, para comunicar e informar fatos relevantes para a instituição, da sua área de responsabilidade.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. acompanhar, examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando for o caso, para a Diretoria e a Assembléia Geral do Instituto Bom Aluno da Bahia;
- II. requisitar à Diretoria, a qualquer momento, documentação sobre as operações realizadas pelo Instituto Bom Aluno da Bahia;
- III. expor à Diretoria e/ou Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- IV – convocar Assembléia Geral para comunicar e informar fatos da sua área de responsabilidade relevantes para a instituição;

V - homologar as contas do Instituto Bom Aluno da Bahia;

§ 1 O Conselho Fiscal se reunira o numero de vezes necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares.

§ 2 O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador habilitado.

Art. 18º - O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, através de sua Diretoria Executiva, poderá criar um CONSELHO CIENTIFICO, de caráter consultivo, constituído de técnicos, cientista ou pessoas de renomado saber, que poderá opinar sobre as atividades da instituição, ou especificamente sobre projetos de maior abrangências, visando orientar tecnicamente eventuais decisões e atividades.

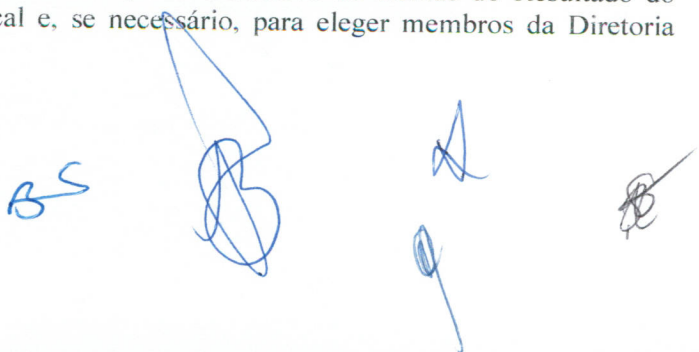
Art. 19º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, de acordo com a Lei 10.406 de 10/01/2002, Art.59,60 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, com poderes para alterar o presente ESTATUTO, nomear e destituir a Diretoria, alterar objetivos ou extinguir a instituição, e será convocada pelo Diretor Presidente, ou a pedido formal, de no máximo 1/5 (um quinto) de seus sócios deliberativos.

Parágrafo único: Para as deliberações referentes a reforma do estatuto e destituição dos administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á Assembléia Geral.

I . A convocação deverá ser feita 10 (dez) dias antes da data prevista para sua realização, através de fax, telegrama ou carta aos sócios;

II . A Assembléia Geral reunir-se á, ordinariamente, e anualmente, para deliberar sobre o Relatório Anual, indicações da Diretoria Executiva, Demonstrativo de Contas do Resultado do Balanço Geral, parecer do Conselho Fiscal e, se necessário, para eleger membros da Diretoria

BS



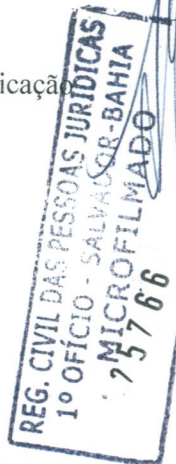
Executiva e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da sociedade;

III. A Assembléia deliberará por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos de alteração do Estatuto quando será necessária maioria absoluta;

IV. O sócio poderá fazer-se representar na Assembléia por Procuração ou por indicação formal de substituto também sócio;

V. Compete privativamente à Assembléia geral:

- a. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- b. Aprovar as Contas e Relatórios da direção Executiva;
- c. Aprovar e nomear novos sócios nas categorias que necessitem de seu referendo;
- d. Deliberar sobre a criação de novas dependências no território nacional ou exterior, quando não forem objeto de execução específica de contrato, convênio ou projeto para cumprimento dos objetos INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA;
- e. Deliberar e aprovar modificações do Estatuto;
- f. Deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto.



Art. 20º - O INSTITUTO BOM ALUNO DA BAHIA, será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com presença e voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, excluído os que eventualmente tenham deixado formalmente sua condição de sócio ou falecidos.

a: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto da extinta; e, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela lei n. 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre as organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

Art. 21º - Instituto Bom Aluno da Bahia só se reconhece obrigado para com terceiros pelos documentos assinados por membro de sua Diretoria ou ainda por meio de procuração com fins específicos.

Art. 22º - A duração do Instituto Bom Aluno da Bahia é por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito os seus fins institucionais constantes neste Estatuto, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com votação favorável de no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados.

Parágrafo único. No caso de dissolução do Instituto Bom Aluno da Bahia, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

SS

Art. 23º - O exercício do ano social tem início no dia 1º de janeiro e finda no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24º - As atas poderão ser confeccionadas por meio eletrônico e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

Art. 25º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria com força estatutária, no que não colidir com o mesmo.

Art. 26º - O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro no Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente.

Assembléia Geral

01 de Junho de 2008

Bento Scandian
Presidente

Ivana Campos Scandian Batista
Secretária

Marta Eugênia Campos Scandian Zancanaro
Vice-Presidenta

Fabio Zancanaro
Diretor

Renato Silva Funari
tesoureiro

MARCOS LUIZ CAUNELE BARROCO
Advogado
OAB-

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
25766

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURIDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTÓCOLO A Nº 8
MICROFILME Nº 25766 Rotc 387

Registrado no livro 27/Agosto/2008 Nº 25766

Salvador
Dou Fé

Art. José Carvalho - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

RELAÇÃO DOS PRESENTES



MARTA EUGENIA CAMPOS SCANDIAN ZANCANARO

BENTO SCANDIAN

FABIO ZANCANARO

RENATO SILVA FUNARI

IVANA CAMPOS SCANDIAN BATISTA

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Bento Scandian", written over a horizontal line.

BENTO SCANDIAN
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ivana Campos Scandian Batista", written over a horizontal line.

IVANA CAMPOS SCANDIAN BATISTA
Secretária